

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2026

Altera a alíquota de contribuição patronal de que trata o art. 82, inciso II, da Lei Municipal nº 147/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. A contribuição compulsória da Prefeitura, Câmara de vereadores, autarquias, fundações e empresas públicas para o custeio do Brasileira Previdência de que trata o art. 82, inciso II da Lei Municipal nº 147/2014, será de:

- I- 15% (quinze) por cento de custo normal sobre o total da base de cálculo da folha de pagamento formada pelas parcelas permanentes, acrescida de
- II - 20,04% (vinte vírgula zero quatro) por cento de custo suplementar para o ano de 2026, totalizando 35,04% de contribuição patronal mensal.

Parágrafo único - o plano de amortização para os anos sucessivos, na hipótese de não elaboração de demonstrativo de resultado de avaliação atuarial, seguirá os percentuais da tabela:

Ano	Alíquota Suplementar
2027	30,27%
2028	30,55%
2029	30,83%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, aos oito dias do mês de maio de 2026.


Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal



Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e seis encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete

